

DESPESAS PROCESSUAIS

[Portal do Conhecimento](#) / [Sumulas](#) / [Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores](#)

SÚMULA TJ Nº 161

NOVA REDAÇÃO: “QUESTÕES ATINENTES A JUROS LEGAIS, CORREÇÃO MONETÁRIA, PRESTAÇÕES VINCENDAS E CONDENAÇÃO NAS DESPESAS PROCESSUAIS CONSTITUEM MATÉRIAS APRECIÁVEIS DE OFÍCIO PELO TRIBUNAL, OUVIDAS AS PARTES, NA FORMA DO ART. 10, DO CPC/2015.”

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [0037427-70.2016.8.19.0000](#) – JULGAMENTO EM 07/08/2017 – RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO JOSÉ FERREIRA CARVALHO. VOTAÇÃO POR MAIORIA. VERBETE SUMULAR REVISADO (ACÓRDÃO PUBLICADO EM 30/08/2017).

REDAÇÃO ANTERIOR: QUESTÕES ATINENTES A JUROS LEGAIS, CORREÇÃO MONETÁRIA, PRESTAÇÕES VINCENDAS E CONDENAÇÃO NAS DESPESAS PROCESSUAIS CONSTITUEM MATÉRIAS APRECIÁVEIS DE OFÍCIO PELO TRIBUNAL.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0014101-57.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 22/11/2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 164

O LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO EM JUÍZO, SEM RESSALVA, PRESUME O PAGAMENTO DOS JUROS, MAS NELE NÃO SE COMPREENDERAM AS DIFERENÇAS DE DESPESAS PROCESSUAIS, A CORREÇÃO MONETÁRIA E OS JUROS INCIDENTES SOBRE TAIS PARCELAS.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0014101-57.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 22/11/2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 290

NÃO SE TRATANDO DE FALTA DE RECOLHIMENTO DE DESPESAS PROCESSUAIS INICIAIS, MAS DE SEU COMPLEMENTO, É OBRIGATÓRIA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA O PAGAMENTO DA DIFERENÇA.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0026939_95.2012.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 22/10/2012 - RELATOR: DESEMBARGADOR REINALDO PINTO ALBERTO FILHO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral de Gestão do Conhecimento

Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br